

Projeto de Lei nº295/2021
Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º A receita geral do Estado para o exercício financeiro de 2022 é estimada em R\$ 65.736.189.023,00 (sessenta e cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, e vinte três reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	61.226.483.068	1.348.416.317	62.574.899.385
(-) Dedução para o FUNDEB	-7.447.779.159	0	-7.447.779.159
(-) Dedução Transf Constitucionais aos Municípios	-12.375.499.485	0	-12.375.499.485
Total Líquido da Administração Direta	41.403.204.424	1.348.416.317	42.751.620.741
Autarquias	22.902.228.791	9.612.580	22.911.841.371
Fundações	72.506.885	220.026	72.726.911
Total Geral	64.377.940.100	1.358.248.923	65.736.189.023

§ 1º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 7.447.779.159,00 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 12.375.499.485,00 (doze bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios.

§ 4º As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 15.641.160.124,00 (quinze bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 721.159.965,00 (setecentos e vinte e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

II - R\$ 5.552.414.038,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e trinta e oito reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS;

III - R\$ 9.156.212.859,00 (nove bilhões, cento e cinquenta seis milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de complementação financeira para a cobertura do déficit financeiro para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

IV - R\$ 129.140.724,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e quarenta mil e setecentos e vinte e quatro reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário – FUNDOPREV – e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR;

V - R\$ 50.005.925,00 (cinquenta milhões, cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao IPE Prev, sob o título de aporte para cobertura do déficit atuarial para o FUNDOPREV e para o FUNDOPREV/MILITAR; e

VI - R\$ 32.226.613,00 (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e treze reais), decorrentes de demais operações intraorçamentárias realizadas entre Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º A despesa geral do Estado para o exercício financeiro de 2022 é fixada em R\$ 68.905.045.542,00 (sessenta e oito bilhões, novecentos e cinco milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais), discriminada segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Orçamentária	Total da Despesa
Administração Direta	42.456.147.434	3.437.299.154	839.066.052	46.732.512.640
Autarquias	20.090.081.887	745.771.550	433.331.116	21.269.184.553
Fundações	853.731.554	49.616.795	-	903.348.349
Total Geral	63.399.960.875	4.232.687.499	1.272.397.168	68.905.045.542

§ 1º A despesa geral do Estado incorpora reserva orçamentária de R\$ 1.272.397.168,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 789.000.000,00 (Setecentos e oitenta e nove milhões de reais), a título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o art. 8.º da Lei n.º 15.668, de 27 de julho de 2021;

II - R\$ 66.052,00 (Sessenta e seis mil e cinquenta e dois reais), sob o título de Reserva Previdenciária do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul;

III - R\$ 433.331.116,00 (Quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e dezesseis reais), a título de reserva previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV/MILITAR;

IV - R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), a título de reserva de contingência destinada ao cumprimento das demandas oriundas da consulta direta à população, nos termos da Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998.

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 6.º, inciso III, desta Lei.

§ 3º A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no art. 27 da Lei n.º 15.668/21;

II - nos termos da Lei n.º 15.668/21, proceder às alterações na Lei Orçamentária visando ao atendimento às demandas eleitas na Consulta Popular, prevista na Lei n.º 11.179/98 e alterações posteriores;

III - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular, prevista na Lei n.º 11.179/98, e alterações posteriores, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2022;

IV - realizar, no módulo de orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, as seguintes adequações técnicas nas Emendas à Proposta Orçamentária 2022 aprovadas pelo Legislativo:

a) criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

b) alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla “EP”, dentro do Programa de Trabalho do Órgão, criados para recepcionar as Emendas de mesma natureza;

c) ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário; e

d) complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 6.º da Lei n.º 15.668/21.

Art. 4º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 15.668/21, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, de acordo com o previsto no art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Nos termos do art. 149, § 9.º, inciso III, da Constituição do Estado, e do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do déficit orçamentário previsto para o exercício econômico-financeiro de 2022 será buscada por meio de receitas adicionais, controle de despesas e através da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, e conforme autorização prevista na Lei Complementar n.º 15.138, de 26 de março de 2018.

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita Consolidada por Fontes e seu Detalhamento por Tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;
V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;
VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas -
Anexo VI;
VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por Projeto e por Obra, com a
Indicação da Origem dos Recursos - Anexo VII;
VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;
IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas -
Anexo IX; e
X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os
Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.